

## **Associação de Medicina Energética – Instituto Van Nghi de Portugal**

**A A.M.E – Instituto Van Nghi de Portugal** foi fundada a 7 de dezembro de 2011 e tem como missão promover, apoiar e defender os interesses dos seus Associados, bem como, contribuir para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento do exercício profissional das TNC em Portugal.

Somos uma das mais representativas Associações de Profissionais de Acupuntura, Fitoterapia e Medicina Tradicional Chinesa em Portugal, contando com cerca de 500 membros, entre eles 284 detentores de cédula profissional numa das TNC. Somos ainda membro efectivo da maior organização de Medicina Tradicional Chinesa da Europa “ETCMA”, representante de 25 Associações Europeias com mais de 14.000 profissionais de Medicina Tradicional Chinesa na Europa, estando integrados na World Federation of Acupuncture-Moxibustion Societies (WFAS) e a EUROCAM foundation.

De forma a defender os interesses dos nossos Associados Pós 2013 e todos os que se encontrem impedidos de exercer legalmente a formação para a qual seguiram um ciclo de estudos, que deve ser avaliado pela ACSS, defendemos o Projeto de Lei n.º 652/XIII/3.ª apresentado do BE .

Sugerimos que a Proposta de Lei que tem como intenção a resolução da situação dos diplomados/alunos que após os 180 dias da entrada da Lei n.º 71/2013 - Diário da República n.º 168/2013, Série I de 2013-09-02 que se viram impedidos de efetuar o seu pedido de cédula profissional, podendo cumprir o artigo 19º a que se refere a “Disposição transitória”.

A presente proposta aplica-se a:

Quem:

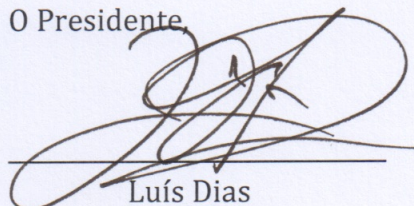
- I) Após a data de entrada em vigor da presente Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, já tivesse iniciado, ou tenha iniciado até ao ano letivo subsequente ao da saída do primeiro licenciado nessa área, a sua formação numa das escolas legalmente constituídas à data de entrada em vigor da lei 71/2013, com ensino/formação numa das áreas das TNC legalmente reconhecidas, pode requerer junto da ACSS, uma vez concluída essa formação, a emissão de cédula profissional, devendo para isso apresentar os documentos e informações descritos na alínea c) no número 1 do presente Art.º 19;

- II) Tiver iniciado a sua formação nas escolas referidas no Art.º 19, ponto 7, da Lei 71/2013, até ao ano letivo subsequente à data da entrada em vigor da legislação especial prevista no ponto 7 do presente artigo (anterior 6), poderá concluir essa formação para se candidatar à respetiva cédula profissional, nos termos da alínea c) no número 1 do presente Art.º 19;
- III) Cumpra os requisitos legais para a candidatura à cédula profissional respetiva, à data da entrada em vigor da presente lei 71/2013 e não o fez no prazo estabelecido, em qualquer uma das Terapêuticas não Convencionais legalmente reconhecidas em Portugal, pode requerer junto da ACSS a emissão de cédula profissional, no prazo previsto em i) para a sua área profissional.
- B) Se, numa determinada Terapêutica Não Convencional, o prazo para candidatura às cédulas profissionais resultante do estabelecido em I) da alínea a), do presente artigo, for diferente do prazo resultante da legislação especial referida em II) da mesma alínea, será considerado o prazo mais alargado para os alunos referidos em I) e II) que forem abrangidos em simultâneo pelas duas disposições.

Desta forma, apelamos aos Ilustres Deputados, a vossa consideração na defesa de todos os Profissionais que se encontram em situação de Regime Transitório, garantindo a regulamentação da Lei nº 71/2013, promovendo uma completa regulamentação que abranja, de forma a dar a mesma oportunidade, todos Profissionais com a mesma formação e que estes possam ter os mesmos critérios de Avaliação por parte da ACSS.

Leiria, 06 de fevereiro de 2019

O Presidente,



Luís Dias